

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIASC, E A EMPRESA RETIFICA DE MOTORES CONTINENTE LTDA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIASC com sede na Rua Murilo Andriani, nº 327, bairro Itacorubi - Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Ramicés dos Santos Silva, e de outro lado a empresa, RETIFICA DE MOTORES CONTINENTE LTDA, estabelecida na Avenida Bom Jesus de Nazaré, nº 266, Bairro Ariú - Pahoça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.679.491/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais** para os veículos relacionados no lote XVI – Pesados - Grande Florianópolis, pertencentes ao CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIASC, e em concordância com a proposta apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 0006/2016 - SEA.

§ 1º – São partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos, a proposta, lances, os documentos e informações apresentadas pela licitante vencedora e quaisquer complementos e informações apresentadas pela licitante vencedora / CONTRATADA e que deram suporte ao julgamento da licitação.

§ 2º – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data estabelecida neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO.

##### I - Do Preço

**Parágrafo Único** - A prestação dos serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais, objeto deste Contrato serão pagos de acordo com os valores disponibilizados na(s) tabela(s) abaixo:

VEÍCULOS PESADOS			
LOTE	COMPOSIÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		
XVI	Mão-de-obra (MO2)	Valor	R\$117,00
	Peça original (PO4)	Percentual	20,00%



## II - Das Condições de Pagamento

§ 1º – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento e aceite dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e da autorização de fornecimento e/ou contrato.

§ 2º – Havendo erro na Nota Fiscal de Serviços/Faturas ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

§ 3º – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal de Serviços/Faturas, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

§ 4º – No ato do pagamento será realizada consulta no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização;

§ 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 6º – O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 7º – A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

## III – Da Garantia:

§ 1º – os serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ 2º – as peças, componentes, acessórios e materiais aplicados nos veículos não poderá ser inferior a garantia de fábrica, a contar da data do recebimento dos mesmos ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

IV – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## V - Da Atualização por Inadimplemento

**Parágrafo Único** – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

§ 1º – A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado pelo Contratante.

§ 2º – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento e/ou fabricação, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

§ 3º – A revisão deferida pelo Contratante será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela Contratada.

§ 4º – O percentual de desconto aplicado sobre os materiais, do Sistema de Tabela e Orçamentação Eletrônica de Mercado para peças de Automóveis, Caminhões e Motos, é fixo e inalterável, sofrendo apenas as variações promovidas, oficialmente, pelo sistema.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato são custeadas com recursos próprios do CIASC.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste instrumento tem início na sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º – A prestação dos serviços será iniciada imediatamente, após a assinatura do contrato, estendendo-se até 31 de dezembro de 2016 ou conforme prorrogação.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - São obrigações da CONTRATADA:

§ 1º – Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, mais especificamente:

- 1) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 2) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- 3) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4) Observar a destinação ambiental adequada dos aparelhos e baterias usados ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 5) Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos/original indicados pelo fabricante dos veículos, aprovados pelo gestor do contrato pela fiscalização do contrato, cujos preços não poderão ser superiores aos da tabela do fabricante dos veículos, em reais, mediante autorização por meio de formulário próprio de Ordem de Serviço emitido pela contratante;



6) A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços a serem prestados caberá ao órgão Contratante.

7) Caberá também aos vistoriadores do SEA/GEMOV a fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços a serem prestados conforme definido no decreto estadual nº 311 de 14 de junho de 2011 e instrução normativa nº 04, de 5 de novembro de 1991.

8) As peças utilizadas ou empregadas no serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser as indicadas pelo fabricante. Podendo as peças serem também genuínas, não acarretando ônus ao Órgão contratante, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas ou usadas;

9) A entrega para realizar o orçamento com a prestadora de serviço, ocorrerá por ocasião da entrega do(s) veículo(s) mediante Termo de Inspeção de Veículo avaliado pelo responsável técnico da prestadora de serviço, conjuntamente com o responsável do Órgão contratante, atestando as condições atuais em que se encontra o veículo, com assinatura no verso em duas vias (da Contratante e do Contratado).

9.1) Nos casos de reboque/guincho, ou quando o carro se encontrar em local diverso em que se encontra o responsável do Órgão contratante, deverá haver um representante da contratante responsável pelo veículo no local, para lavrar o Termo de Inspeção de Veículo.

10) Executar os serviços no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

11) Comunicar ao Contratante, por intermédio da Administração, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no subitem "b";

12) Executar os serviços de Revisão e Manutenção preventiva e corretiva mediante autorização por meio de A.F., emitida pela contratante:

13) Revisão e manutenção corretiva – refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas mecânicos, elétrico/eletrônicos, hidráulicos e outros, constatados no veículo, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

14) Revisão e manutenção preventiva – referem-se aos serviços de revisão regular, conforme manual do fabricante que será iniciado em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da autorização da A.F.

15) As peças que estiverem danificadas ou impróprias para uso por desgaste natural, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal serão substituídas por peças novas e genuínas/originais;

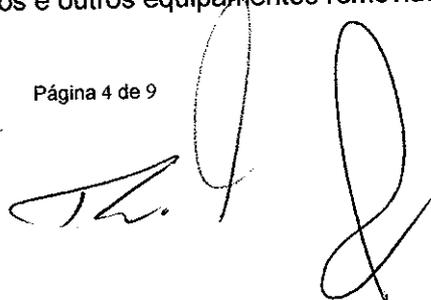
16) Adotar durante o decorrer dos serviços todos os cuidados necessários com vistas a não danificar o veículo, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a ocorrer;

17) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante, a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da contratante, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

19) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

20) Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, sobre a prestação dos serviços, em peças, acessórios e outros equipamentos removidos;



- 22) Comunicar ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 23) Refazer, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados;
- 24) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição, bem como a marca das mesmas;
- 25) Os veículos da Contratante deverão ser mantidos em local murado, limpo, e segurado sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres de intempéries ou de ações de terceiros.
- 26) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 27) Manter, durante toda a execução do contrato, preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

## II - São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 2) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- 3) Solicitar à contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas;
- 4) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Contratada as irregularidades constatadas;
- 5) Agendar previamente, junto à contratada, os serviços, de acordo com as orientações do manual do fabricante, atentando-se para não perder as revisões programadas no referido manual;
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7) Emitir a Autorização de Fornecimento/Contrato do serviço produto licitado.
- 8) Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.
- 9) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- 10) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11) Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.
- 12) Do procedimento para prestação do serviço:
  - 12.1) Abertura da Ordem de Manutenção no GVE;
  - 12.2) Encaminhar o veículo a empresa contratada e emitir junto a empresa o termo de inspeção veicular;
  - 12.3) Aprovação ou não da ordem de manutenção, emitindo a autorização de fornecimento para execução do serviço;



12.4) O recebimento provisório se dará por servidor autorizado pelo gestor da frota, mediante emissão do termo de inspeção veicular;

12.5) O recebimento definitivo pelo Gestor ou no prazo da lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único** – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes conseqüências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

#### I – Advertência

#### II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não entrega dos produtos, não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. From left to right: a signature, a large handwritten '9', another signature, a circular stamp with 'CIASC' and 'Visto Jurídico' inside, and a final signature.

**III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.**

§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

§ 3º – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

**Parágrafo Único** – É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

§ 1º – Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratada designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

§ 3º – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto com competência assegurar o cumprimento do contrato, receber comunicações e transmiti-las à empresa;

§ 4º – Nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho constituirá documento de autorização para a execução dos serviços;

§ 5º – A CONTRATADA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

§ 6º – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratada;

§ 7º – A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da CONTRATADA, para assegurar-se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, o Edital de Pregão Presencial nº 0006/2016, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

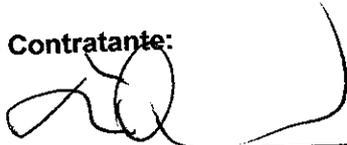
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 15 de junho de 2016.

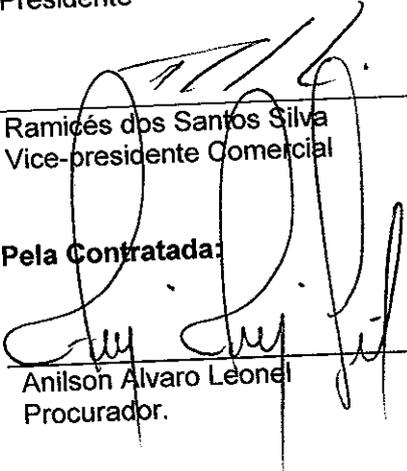
**Pelo Contratante:**



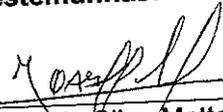
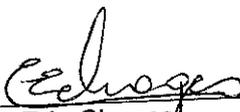
Luiz Antônio da Costa Silva  
Presidente

  
Duílio Gehrke  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro  
Ramicés dos Santos Silva  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**

  
Anilson Alvaro Leonel  
Procurador.

**Testemunhas:**

  
João da Silva Mattos  
Gerente Administrativo  
Edi Edu Chagas  
Gerente Econômico - Financeiro